



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 461**

**PROJETO DE LEI Nº 12.441**

**PROCESSO Nº 78.235**

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO**”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levada a efeito pela sociedade civil organizada, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para prevenir e combater a depressão.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos às jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objetos de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

*ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000*

*Direta de Inconstitucionalidade*

*Relator(a): Mário Devienne Ferraz*

*Comarca: Jundiaí*

*Órgão julgador: Órgão Especial*

*Data do julgamento: 24/08/2011.*

***Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.***

*Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter*



*humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

---

*Direta de Inconstitucionalidade*

**Relator:** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2017.

**Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

*Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.*

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de dezembro de 2017.

**Fábio Nadal**  
Procurador-Geral

**Ronaldo Salles Vieira**  
Procurador Jurídico

**Júlia Arruda**  
Estagiária de Direito

**Elvis Brassaroto Aleixo**  
Estagiário de Direito